



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### PROJETO DE LEI 1.153 / 2007

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte lei:

Art. 1º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Pains instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do consumidor.

Art. 2º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rosimar Machado*

ROSIMAR MACHADO  
Vereador

APROVADO em 2ª discussão  
por oitos votos na 1ª  
Sala das Sessões 17/09/2007  
Ass. Leonardo O. Leora  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>61 / 07</u>
Data	<u>17/09/07</u> hora <u>14:15</u>
Recebido por	<u>Leonardo</u>



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Justificativa:

A utilização do equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água tem sido objeto de intensos debates entre entidades de defesa do consumidor e concessionária de água, o presente projeto de Lei determina que a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água instale, a pedido do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, sem ônus para a empresa.

A instalação do eliminador de ar antes do hidrômetro tem como função expelir o ar que existe na canalização. Assim, o equipamento impede que o consumidor pague pelo ar que passou pelo hidrômetro e foi medido como se fosse água consumida. O ar entra na tubulação quando o fornecimento de água é interrompido.

A concessionária deverá proceder à instalação de aparelho eliminador de ar na tubulação dos usuários que assim o solicitarem, correndo, as despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento, às expensas do consumidor.

*Rosimar Machado*

ROSIMAR MACHADO

Vereador